



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



VOTO DIVERGENTE **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2025

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.657/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO:

Dispensado o relatório.

VOTO DIVERGENTE:

O vereador Carlos Minet, após exame detido do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 e da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, apresenta o seguinte Voto no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento.

A proposta legislativa em análise tem por objetivo corrigir, no Anexo II da Lei Complementar nº 1.657/2024, a carga horária do cargo de Auxiliar de Enfermagem, restabelecendo-a em 40 (quarenta) horas semanais, conforme previa a legislação anterior (Lei Complementar nº 1.128/2014). Trata-se, portanto, de correção de um erro material, e não de inovação normativa ou ampliação de despesa originalmente inexistente.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003100350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Importa destacar que o Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, que originou a Lei Complementar nº 1.657/2024, não trouxe, em seu texto, justificativa ou menção à redução da jornada de trabalho dos Auxiliares de Enfermagem, embora tenha tratado especificamente da jornada de outros cargos, conforme se verifica nos artigos 59 e 60 da referida norma.

Ademais, a própria Secretaria Municipal de Administração, quando consultada, afirmou não ter havido deliberação, decisão ou diálogo institucional direcionado à redução da carga horária da referida categoria.

As atas de reuniões da comissão de elaboração do Plano de Cargos também não registram qualquer debate formal acerca da redução da carga horária para os Auxiliares de Enfermagem, o que reforça a tese de que tal alteração decorreu de equívoco material e não de deliberação consciente ou política pública previamente estabelecida.

Importa ainda lembrar que, no Autógrafo de Lei nº 35/2024 (referente ao PLC nº 02/2023), o Prefeito Municipal vetou dispositivo que tratava de jornada diferenciada para Engenheiros, sob o argumento de que não havia impacto financeiro previsto e que a medida feria a isonomia em relação aos demais servidores. Tal posicionamento reforça que não havia, por parte do Executivo, qualquer intenção de estabelecer jornadas diferenciadas sem o devido respaldo técnico, orçamentário e jurídico.

Diante de todo esse contexto, reconhece-se que, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), proposições que impliquem impacto orçamentário devem ser acompanhadas de estimativa de impacto financeiro. No entanto, cumpre destacar que, no caso em análise, não se verifica ampliação real de despesa, tampouco criação de novos encargos ou direitos remuneratórios. Ao contrário: o retorno à jornada original evita o risco de necessidade de novas contratações, o que poderia ensejar gasto superior ao previsto, prejudicando o equilíbrio fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Neste cenário, entendo que a ausência do estudo de impacto financeiro pode ser relativizada, diante da natureza corretiva da medida, da inexistência de efeitos financeiros novos e da evidente intenção de preservar a racionalidade administrativa, a continuidade do serviço público e o interesse coletivo, especialmente no setor de saúde.

Importante ainda ressaltar que esta Casa Legislativa já analisou e aprovou, em ocasiões anteriores, propostas de teor semelhante com o mesmo fundamento, assegurando a coerência normativa do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município.

Dessa forma, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/Presidente



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003100350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.